

**RESOLUÇÃO Nº 022/2018 – CONSEPE**  
(referendada pela [Resolução nº 26/2018-CONSEPE](#))

Altera a Resolução nº 02/2016 - CONSEPE, que  
“Dispõe sobre a concessão de licença sabática ao  
docente efetivo da UDESC.”

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso da prerrogativa que lhe confere o inciso XIV do art. 28 do Estatuto da UDESC, considerando a solicitação contida no Processo nº 10144/2018, que se encontra na Secretaria dos Conselhos para tramitação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE,

**R E S O L V E**, “ad referendum” do CONSEPE:

Art. 1º O § 1º do art. 3º da Resolução nº 02/2016 - CONSEPE, de 25.02.2016, que “Dispõe sobre a concessão de licença sabática ao docente efetivo da UDESC.”, passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 3º (...)

§ 1º Após as aprovações no centro de origem, a solicitação de afastamento deverá dar entrada no CDH/PROAD que a enviará ao Comitê especialmente nomeado para este fim pelo Reitor e este, em caso de parecer favorável, encaminhará ao Gabinete do Reitor, para enviar ao CONSEPE com vistas à aprovação.”

Art. 2º O art. 4º da Resolução nº 02/2016 - CONSEPE, de 25.02.2016, que “Dispõe sobre a concessão de licença sabática ao docente efetivo da UDESC.”, passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 4º O pedido de afastamento de Professor para gozo de licença sabática para o semestre letivo subsequente deverá dar entrada no CDH/PROAD até 90 (noventa) dias antes do término do semestre letivo anterior ao semestre em que ocorrerá o afastamento, devidamente aprovado pelo Departamento e Conselho de Centro.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário

Florianópolis, 24 de agosto de 2018.

Professor Marcus Tomasi  
Reitor